

PORTARIA FAIBI Nº 002/2016 de 17/02/2016

Dispõe sobre o Programa de Monitoria na FAIBI – Faculdade de Ibitinga e dá outras providências

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- **Artigo 1º** Fica instituído o Programa de Monitoria da FAIBI Faculdade de Ibitinga, que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação desta IES, nos termos da presente regulamentação.
- **Artigo 2º** O Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado do respectivo Curso.
- **Parágrafo único** A FAIBI Faculdade de Ibitinga poderá estabelecer tantos projetos quanto julgar necessário para o aprimoramento do ensino de graduação ofertado.
- **Artigo 3º** A escolha de disciplinas deverá considerar a melhoria da qualidade de seu oferecimento, a partir de metas que levem a:
- I. Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pela disciplina;
- II. Diminuição do número de reprovações na disciplina;
- III. Melhor atendimento dos matriculados na disciplina, seja nas atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de horários extraclasse para o esclarecimento de dúvidas a partir de plantões.
- § 1º Ao final de cada período letivo, os professores responsáveis por disciplinas que contaram com monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina, relatório este que deverá ser apresentado à Coordenação de Cursos em até 30 (trinta) dias após o encerramento da disciplina.
- § 2º As sub-coordenações de curso e a coordenação geral de cursos farão a compilação de todos os relatórios recebidos e a encaminhará ao colegiado da unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.
- **Artigo 4º** A monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da FAIBI, a saber: Administração, Pedagogia e Turismo, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.
- § 1º Para poder se inscrever, o candidato à monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando, sendo que somente será admitido o exercício de monitoria para uma única disciplina por semestre.



- § 2º Mesmo nos casos em que houver apenas um interessado, fica a critério da Coordenadoria de curso o estabelecimento de processo seletivo formal para a ocupação da monitoria na disciplina, inclusive a partir de avaliações escritas ou práticas versando sobre o seu conteúdo.
- § 3º No caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, ou as formas previstas no parágrafo anterior.
- **Artigo 5º** O tempo dispensado para as atividades de monitoria será de no mínimo quatro e no máximo seis horas semanais.
- § 1º A integração no Programa será feita, a cada vez, por um prazo de 5 meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo.
- § 2º As atividades de monitoria serão desenvolvidas pelo estudante em horário compatível com suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar, sendo, preferencialmente das 18h às 19h (segunda a sexta) e, caso necessário, aos sábados, das 9h às 12h, impreterivelmente dentro do ambiente acadêmico da própria Instituição.
- § 3º Para cada duas aulas da disciplina deverá ser prevista uma hora para plantões de dúvidas e outras atividades de apoio.
- § 4º Fica proibida a regência da disciplina ou a correção de provas ou trabalhos como atividades dos monitores.
- **Artigo 6º** A FAIBI estabelecerá, de acordo com a regulamentação prevista para as Atividades Complementares (Cursos de Administração e Turismo) e Estudos Integradores (Curso de Pedagogia) a quantidade de horas a que os monitores farão jus, visando à integralização dessas respectivas modalidades.

Artigo 7º - São obrigações do monitor:

- I. Cumprir as tarefas estabelecidas pelo professor orientador;
- II. Estar presente às atividades de apoio extraclasse;
- III. Comunicar, com a antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;
- IV. Entregar mensalmente planilha sobre as atividades realizadas, constando número de atendimentos, data e frequência da monitoria.
- § 1º A ausência não justificada a três atividades consecutivas eliminará o monitor daquela disciplina no semestre em curso.
- § 2º Verificada a ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, a FAIBI providenciará, através dos mesmos critérios para a escolha do monitor, sua substituição, seja por meio de novo processo de seleção ou obedecendo-se a ordem de classificação, quando houver.
- **Artigo 8º** São obrigações do professor da disciplina:
- I. Colaborar com a seleção dos monitores;



- II. Estabelecer cronograma de atividades do(s) monitor(es);
- IIII. Controlar a frequência dos monitores selecionados;
- V. Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da monitoria até 30 (trinta) dias após o seu término.
- Artigo 9º O professor da disciplina sob regime de Monitoria fará jus a 02 (duas) horas aula/mês por disciplina objeto de monitoria, visando cumprir com as obrigações previstas no artigo 8º.
- Artigo 10º A participação no Programa de Monitoria não cria qualquer vínculo empregatício com a FAIBI Faculdade de Ibitinga, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, constitutindo-se em um trabalho voluntário, destinado aos alunos que tiverem interesse pelo exercício dessa atividade, sem que haja qualquer tipo de contrapartida financeira.
- **Artigo 11** Ao final do período, o monitor receberá um certificado oficial de sua participação no Programa.
- Artigo 12 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Cursos da FAIBI.
- **Artigo 13 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira Diretor Geral - FAIBI